



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.478-F, DE 1997 **(Do Sr. Enio Bacci)**

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3748-D, DE 1997, que “Institui o Programa de Diagnóstico e Prevenção de Anomalias Fetais, e dá outras providências”; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família pela aprovação deste (relator: DEP. NILTON BAIANO); da Comissão de Finanças e Tributação pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária deste (relatora: DEP. YEDA CRUSIUS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Emenda do Senado de nº 1 e do "caput" e § 2º da Emenda de nº 2; e pela inconstitucionalidade do § 1º e injuridicidade do § 3º da Emenda do Senado de nº 2 (relator: DEP. COLBERT MARTINS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

I – Autógrafos do Projeto de Lei nº 3478-D, de 1997, aprovado na Câmara dos Deputados em , DE 2007, (Medida Provisória nº 341-A, de 2006) APROVADO na Câmara dos Deputados em 3/4/2007